

Aviso nº 5/2022-COAD - MI/MI

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
MUSEU DO ÍNDIO - MI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05 / 2022

Torna-se público que o Museu do Índio - MI, por meio do Serviço de Contratos e Licitações - SECOL, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a elaboração, por dispensa de licitação, de finalização dos serviços de execução/installação do projeto de combate a incêndio do Museu do Índio,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Local de Execução	Prazo de Execução
1	finalização dos serviços de execução/installação do projeto de combate a incêndio do Museu do Índio,	21822	serviço de instalação	Museu do Índio	120 (cento e vinte) dias

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, caso o sistema já possua essa funcionalidade instalada, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5 (cinco) segundos.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. **CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar.

(assinado eletronicamente)

Giovani Souza Filho

Diretor do Museu do Índio



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor(a)**, em 15/02/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3853916** e o código CRC **952DE793**.



Referência: Processo nº 08786.000117/2022-29

SEI nº 3853916



3853943

08786.000117/2022-29



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - MI

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 3.2.3. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. **Qualificação Técnica**

- 4.1. Comprovar credenciamento no CBMERJ, constando na **Relação das Empresas e Profissionais Cadastrados pelo CBMERJ como empresas instaladoras.**

4.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

4.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada(s), em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.:

4.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.3.1.1. Prestação de serviços de engenharia civil na elaboração de projetos e documentos complementares.

4.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.3.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

4.4.1. Para o Engenheiro Civil e /ou Arquiteto: prestação de serviços de elaboração de projetos e documentos complementares.

4.4.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Aviso, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.4.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.5. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.5.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência;

4.5.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso.

4.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

4.10. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicadoAtenciosamente,s;

4.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Atualizado(a) em 14 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Souza Filho, Diretor(a)**, em 15/02/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3853943** e o código CRC **7950CA2D**.



Referência: Processo nº 08786.000117/2022-29

SEI nº 3853943



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
 Rua das Palmeiras, nº 55, Sala 09 - Bairro Botafogo
 CEP 22270-070 Rio de Janeiro/RJ
 (21)3214-8712 - <http://www.funai.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08786.000117/2022-29

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para finalização dos serviços de execução/installação do projeto de combate a incêndio do Museu do Índio, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Fase do Objeto	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor de referência (cf. item 3.1.8 deste Termo de Referência)	Valor com BDI (cf. planilhas 3794039)
01	I - PLANEJAMENTO	Apresentação de todas as peças do planejamento da obra, incluindo projeto executivo (a ser confeccionado mediante análise do projeto, do As built e de vistoria das instalações) com levantamento da situação dos itens instalados e pendentes de instalação; Apresentação de relatórios técnicos (junto ao cronograma), elencando os itens a serem adquiridos e suas quantidades, para execução, instalação e readequação das instalações. Após revisão da lista de materiais e vistoria das instalações. Este subitem integra o <i>cronograma físico-financeiro, o caderno de especificações técnicas, o caderno de encargo e o memorial descritivo; Coordenação de Projetos e Compatibilização dos projetos;</i>	21822	Unidade	01	R\$ 79.951,38	R\$ 98.532,08
	II - EXECUÇÃO	Revisão e reinstalação dos sistemas hidráulicos, elétricos e de sinalização do projeto já executados, contemplando a execução dos itens pendentes e eventuais correções/implementos, mão de obra e materiais pertinentes, bem como obras civis de recomposição e execução dos trechos remanescentes da obra anterior do projeto de combate a incêndio no Museu do Índio					
	III - TESTES E APROVAÇÃO	Execução de testes de utilização e segurança do sistema de combate a incêndio do Museu do Índio (MI) - Teste dos sistemas elétricos (inclusive central, sensores e botoeiras) Execução de testes de utilização e segurança do sistema de combate a incêndio do Museu do Índio (MI) - Teste dos sistemas hidráulicos (inclusive teste hidrostático dos hidrantes/mangueiras)					

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, XXI, alínea "a" da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. O critério de contratação será através da proposta com Menor Preço, recebidas pelo Sistema de Dispensas Eletrônicas, instituído pela IN SEGES 67/2021.

1.4.1. A contratação por Dispensa de licitação justifica-se, uma vez que o objeto, dado o seu valor estimado e natureza de serviço (cf. subitens 1.1 e 1.2 deste TR, respectivamente), enquadram-se no inciso 1 do Art. 75 da Lei 14133/21.

1.4.2. A contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, não renovável, tendo a execução dos serviços um prazo máximo de 4 (quatro) meses.

1.7. O prazo máximo de execução dos serviços poderá excepcionalmente ser extrapolado até o limite do prazo de vigência do contrato, desde que o descumprimento do prazo inicial de execução dos serviços (4 meses) não tenha sido causado pela empresa contratada, mas por evento(s) imprevisível(s), de caso fortuito ou força maior, após análise feita pela equipe do Museu do Índio.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Museu do Índio necessita dos serviços de regularização e atualização dos procedimentos de segurança predial em suas dependências, exigidos pela legislação que normatiza a prevenção e combate ao incêndio, conforme Laudo de Exigências nº LE-04660/19 DGST, exarado pelo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro - CBMERJ. Trata-se, ademais, de uma obrigação legal, definida na Lei nº 13.425, de 2017. A contratação configura-se como solução para a demanda decorrente da imprescindível necessidade de regularização predial de acordo com as normas vigentes de prevenção e combate a incêndio, para o atendimento das medidas de segurança aos visitantes, equipe, instalações e acervo do patrimônio cultural. As obras de execução do projeto de proteção contra incêndio nas dependências do Museu do Índio foram iniciadas em 20 de Julho de 2020, pela empresa Construtora Maiorca EIRELI, no contexto do contrato 02/2020. Contudo, a empresa não conseguiu finalizar a obra a tempo, descumprindo o cronograma de obras e tendo realizado 86,64% do projeto.

2.2. Nesse norte, demanda-se a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e insumos, visando a análise e revisão dos itens já instalados, executando reinstalações e adequações quando necessárias, registrando-as em As Built. Após a vistoria, revisão e confirmação dos serviços e materiais demandados e listados para a finalização do objeto, assim como suas quantidades, a empresa contratada instalará os itens não executados pela empresa MAIORCA. Importante esclarecer que somente após a autorização para reabertura e funcionamento do MI, pelo CBMERJ, serão considerados encerrados os serviços e em seguida registrado o recebimento definitivo da obra.

2.3. Os serviços de instalação de sistemas de combate a incêndio no Estado do Rio de Janeiro obedece à exigência de cadastramento de profissionais autônomos e empresas instaladoras no CBMERJ, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 42 de 17 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Nota Técnica 1-01 - Parte 1. Ocorre, que o custo do cadastramento alcança o valor correspondente a 4.426,55 UFIR-RJ (R\$ 16.401,69 - Dezesseis mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos).

2.4. O elevado valor para o cadastramento da empresa onera o valor da contratação. Não obstante, sendo a lista de empresas cadastradas extensa, chegando a superar o número de 200 empresas, a solicitação de documento comprobatório de cadastramento no CBMERJ no momento da habilitação não impacta ou restringe a competitividade, e atende ao princípio da economicidade para a contratação em tela. A exigência em questão também garante a regularização da empresa nos termos do Corpo de Bombeiros Militar, atendendo aos padrões de qualidade da instituição para a execução técnica dos serviços, minimizando inclusive os riscos de não finalização dos serviços.

2.5. Respeitando os procedimentos exigidos, a empresa contratada deve regularizar o processo de autorização para instalação do sistema de combate a incêndio no CBMERJ, responsabilizando-se através de ART.

2.6. Ratificamos que o Museu do Índio não possui em seu quadro de servidores arquiteto ou engenheiro, impossibilitando também a fiscalização técnica da execução do serviço. A contratação de empresa especializada para fiscalização técnica, sendo um serviço complementar necessário para o correto andamento do objeto deste Termo de Referência, será providenciado pelo Museu do Índio em processo específico, sendo vedado que a empresa executora seja também a fiscalizadora, ou que haja alguma relação entre as duas (mesmo dono, mesmo quadro de sócios, que ambas sejam parte de um mesmo grupo empresarial ou qualquer outra relação que enseje conflitos de interesse).

2.7. A finalização da execução e instalação do sistema de combate a incêndio confere ao Museu do Índio os parâmetros atuais de segurança e prevenção contra sinistros exigidos legalmente. Entende-se que o benefício direto da execução do serviço pleiteado nessa contratação é a garantia de segurança de servidores, prestadores de serviço, colaboradores, pesquisadores e do público em geral que frequentará o Museu após sua reabertura. No mesmo sentido, também impactará na segurança do Patrimônio Cultural sob responsabilidade da instituição (documentação histórica, peças etnográficas e publicações). Estas medidas visam à continuidade dos serviços desenvolvidos pelo Museu do Índio, conforme o princípio da Continuidade do Serviço Público, segundo o qual o Estado, na qualidade de detentor dos bens e interesses públicos, não pode parar, caso contrário estaria deixando de defender ou representar a coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e insumos, visando a análise e revisão dos itens já instalados, executando reinstalações e adequações quando necessárias, registrando-as em As Built. Após a vistoria, revisão e confirmação dos serviços e materiais demandados e listados para a finalização do objeto, assim como suas quantidades, a empresa contratada instalará os itens não executados pela empresa MAIORCA. Somente após a autorização de funcionamento exarado pelo CBMERJ, serão considerados encerrados os serviços e em seguida registrado o recebimento definitivo da obra.

3.1.1. O projeto divide-se em áreas determinadas, da seguinte forma:

3.1.1.1. Sistema hidráulico - bombas, encanamento, mangueiras, hidrantes;

3.1.1.2. Sistema elétrico - sensores, botoeiras, dutos de metal, central de alarme, sirenes;

3.1.1.3. Sistema de sinalização visual - placas, luminárias;

3.1.2. Os estudos preliminares (SEI 3794058 - Anexo I) visaram a análise e escolha da solução que melhor responda às necessidades do órgão ou entidade, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental do empreendimento.

3.1.3. A vencedora do certame deverá fazer análise do projeto original, das instalações executadas e do As Built, construindo projeto executivo próprio e adequado para a execução do escopo do objeto desta contratação.

3.1.4. A contratada deverá apresentar Projeto Executivo conforme as seguintes especificações:

3.1.5. O Projeto Executivo é documento técnico e pressupõe o conjunto de desenhos, textos, planilhas e gráficos consolidados e compatibilizados, o **quantitativo** de materiais e serviços, o orçamento sintético e analítico a **ele** associado, da obra e dos Cadernos de Especificações.

3.1.5.1. projetos: - **em arquivos utilizáveis no sistema BIM**, com extensão preferencialmente em *.rvt* ou *.ifc* (*compatíveis com o As Built*);

3.1.5.2. desenhos em PDF: - planta geral de implantação; - plantas dos pavimentos; - detalhes (de elementos da edificação e de seus componentes construtivos); - vistas ou isometria; - esquema vertical; - detalhes construtivos;

3.1.5.3. textos: - memorial descritivo do sistema de combate e defesa a incêndio; dos componentes construtivos e dos materiais de construção;

3.1.5.4. orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU. O orçamento deverá atender o Decreto nº 7.983/13, Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI) e as normas vigentes;

3.1.5.5. composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

1. a mediana de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
2. nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;
3. preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais).

3.1.6. Além do legalmente exigido, os projetos deverão apresentar os seguintes elementos mínimos:

- 3.1.6.1. planta baixa;
- 3.1.6.2. projeto executivo;
- 3.1.6.3. memorial descritivo;
- 3.1.6.4. cronograma físico financeiro;
- 3.1.6.5. planilha analítica de custos;
- 3.1.6.6. planilha sintética de custos;
- 3.1.6.7. caderno de encargos/especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 3.1.6.8. memórias de cálculo referentes ao dimensionamento dos serviços e levantamento de quantitativos;
- 3.1.6.9. todos os projetos deverão obedecer às padronizações das NBRs da ABNT relacionadas a apresentação de desenho técnico.

3.1.7. Na execução dos projetos serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos. Os principais documentos legais a serem observados são:

- 3.1.7.1. códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;
- 3.1.7.2. Lei nº 13.425, de 2017
- 3.1.7.3. Decreto Estadual nº 42 de 17 de dezembro de 2018
- 3.1.7.4. Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 3.1.7.5. NR 17 – Norma do Ministério do Trabalho;
- 3.1.7.6. NBR 13531 – Projetos complementares;
- 3.1.7.7. NBR 5984 – Norma geral de desenho técnico;
- 3.1.7.8. NBR - 5626 (hidráulica) (3052587);
- 3.1.7.9. NBR - 8160 (esgoto sanitário) (3052612);
- 3.1.7.10. NBR - 10844 (águas pluviais) (3106684);
- 3.1.7.11. normas do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;
- 3.1.7.12. disposições e normas técnicas da ABNT pertinentes;
- 3.1.7.13. instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA/CAU.

3.1.8. Serviços e materiais para a execução do projeto:

FASE 1 - PLANEJAMENTO						
Item	Descrição	SINAPI	Unidade	Quantidade	vl unit	VI. Total
01	Confeção do projeto executivo (a ser confeccionado mediante análise do projeto inicial, do As built do que já foi executado e de vistoria das instalações) com levantamento da situação dos itens instalados e pendentes de instalação;	90778	h	25h	R\$ 112,49	R\$ 2.812,25
02	Confeção e apresentação de relatórios técnicos , elencando os itens a serem adquiridos e suas quantidades, para execução, instalação e readequação das instalações (confeção de cronograma físico-financeiro, caderno de especificações técnicas, caderno de encargo e o memorial descritivo).	90778	h	15h	R\$ 112,49	R\$ 1.687,35
03	Atualização do As Built na plataforma Rewit - BIM (registro de eventuais alterações durante a execução)	90778	h	20 h	R\$ 112,49	R\$ 2249,80
Total						R\$ 6.749,40

Obs: A futura contratada deverá implementar uma coordenação de projetos, de modo que a execução do objeto detalhado neste Termo de Referência não sofra impactos de contradições entre os demais projetos, buscando, assim, a identificação de orientações conflitantes, que poderiam ordenar comandos contraditórios nas pranchas de desenho ou outros documentos dos diversos projetos envolvidos na concepção de um objeto.

Deverá ainda buscar a compatibilização do projeto, entendida como a atividade de integrar os seus diferentes elementos, para que todos tragam as mesmas informações.

Obs 2: Para o cálculo das quantidades acima, considera-se uma média 3 horas de trabalho por dia, no espaço de 4 semanas.

FASE 2 - EXECUÇÃO (MÃO DE OBRA)						
SERVIÇOS PRELIMINARES E DE GERENCIAMENTO DE OBRA						
Item	Descrição	SINAPI	Unidade	Qtde contrato	VI. Unit	VI. Total
01	Engenheiro civil de obras com encargos complementares	90779	h	40h	R\$ 112,49	R\$ 4.499,60
02	Engenheiro Eletricista com encargos complementares	91677	h	40h	R\$ 101,51	R\$ 4.060,40
03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	90776	h	176h	R\$ 39,46	R\$ 6.944,96
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (INCL. ALARME DE INCÊNDIO, CASA DE MÁQUINAS, ETC)						
04	Auxiliar de eletricitista com encargos complementares	88247	h	135	R\$ 23,64	R\$ 3.191,40
05	Eletricista com encargos complementares	88264	h	135	R\$ 30,39	R\$ 4.102,65
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (INCL. REDE DE HIDRANTES)						
06	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	88267	h	100	R\$ 29,46	R\$ 2.946,00
07	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	88248	h	100	R\$ 22,91	R\$ 2.291,00
SAIDAS DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO (INCL. EXTINTORES DE INCÊNDIO)						
08	Serralheiro com encargos complementares	88315	h	64	R\$ 30,04	R\$ 1.982,64
09	Auxiliar de serralheiro com encargos complementares	88251	h	64	R\$ 24,37	R\$ 1.608,42
SERVIÇOS GERAIS						
10	Servente, com encargos complementares	88316	h	64	R\$ 23,75	R\$ 1.520,00
11	Pedreiro com encargos complementares	88309	h	64	R\$ 30,22	R\$ 1.934,08
12	gesseiro, com encargos complementares	88269	h	64	R\$ 30,04	R\$ 1.922,56
	Total de Serviços					37.003,71
Obs: As horas de trabalho dos postos acima serão usadas tanto para a execução de itens não realizados pela Construtora Maiorca quanto para os eventuais itens revistos ou reinstalados (apenas os que não possuírem valores de mão-de-obra em composições SINAPI).						

FASE 2 - EXECUÇÃO (MATERIAIS/INSUMOS)							
Item	Descrição	Serviço em que será utilizado	SINAPI	Unidade	Qtde	VI. Unit	VI. Total
01	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 20 mm (1/2") para circuitos terminais	Iluminação de Emergência	91831	m	25	R\$ 8,01	R\$ 200,25
02	Luminária de emergência balizada		97599	un	5	R\$ 20,92	R\$ 104,60
03 *	Suporte parafusado com placa de encaixe 4" x 2" alto (2,00 m do piso) para ponto elétrico		91945	un	123	R\$ 9,37	R\$ 1.152,51
04	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, sem suporte e sem placa		91990	un	25	R\$ 33,60	R\$ 840,00
05 *	Placa de sinalização vertical - Extintor	Extintores de Incêndio	10851	un	37	R\$ 57,96	R\$ 2.144,52

	de Incêndio (sem insumos)						
06 *	Placa de sinalização horizontal - Extintor de Incêndio		10851	un	9	R\$ 57,96	521,64
07 *	Abrigo metálico para extintores, pintado em Tinta epox, cor vermelha, 40x60x25 cm (10%)		média Internet+10%	un	9	R\$ 261,70	R\$ 2.355,30
08 *	Fita antiderrapante	Saída de Emergência	média internet+10%	rolo 50 cm x 20 m	10	R\$ 115,79	R\$ 1.157,90
09 *	Detector óptico de fumaça orbis endereçavel. marca engesul - modelo dfe320 (10%)		média internet+10%	un	20	R\$ 148,42	R\$ 3.265,24
10 *	Detector térmico velocimétrico orbis endereçavel DFO 520		média internet+10%	un	2	R\$ 132,84	R\$ 292,24
11 *	Acionador manual do alarme com botoeira de retenção (Acionador Manual de Alarme de Incêndio com Martelo Endereçável - Ilumac)	Alarme de Incêndio	média internet+10%	un	10	R\$ 138,81	R\$ 1526,91
12 *	Alarme sonoro contra incêndio com avisador audio visual		média internet+10%	un	9	R\$ 190,65	R\$ 1.715,85
13 *	Registro/valvula globo angular 45 graus em latão para hidrantes de incêndio predial dn 2.1/2, com volante, classe de pressao de ate 200 psi		10904	un	9	R\$ 179,00	R\$ 1.611,00
14	Abrigo para hidrante, 75x45x17cm		96765	un	1	R\$ 1.337,96	R\$ 1.337,96
15 *	Mangueira de incêndio 15m		21029	un	9	R\$ 297,00	R\$ 2.673,00
16 *	Redução 2.1/2x1.1/2"	Rede de Hidrantes	6308	un	9	R\$ 78,41	R\$ 705,69
17 *	Esguicho em latão 1.1/2" (regulável/)		37554	un	9	R\$ 210,21	R\$ 1.891,89
18 *	Adaptador storz 2.1/2"		20972	un	9	R\$ 127,85	R\$ 1.150,65
19	Placa de sinalização de hidrante tipo E7 (pintura)		102520	m²	25	R\$ 83,66	R\$ 2.091,50
20	Válvula de retenção horizontal, de bronze, roscável, 1 1/2"		99622	un	1	R\$ 143,02	R\$ 143,02
21	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais	Casa de Máquinas	91928	m	350	R\$ 14,10	R\$ 4.935,00
TOTAL							R\$ 31.816,00

Obs: Os itens marcados com asterisco não possuem valor atribuído a mão de obra na composição. Portanto, utilizarão as horas de trabalho constantes na planilha **FASE 2 - EXECUÇÃO (MÃO DE OBRA)**.

FASE 3 - TESTES E APROVAÇÃO

Item	Descrição	SINAPI	Unidade	Quantidade		
------	-----------	--------	---------	------------	--	--

					Valor unitário	Valor total
01	Teste do sistema elétrico da infraestrutura anti-incêndio, compreendendo: Verificação de componentes e instalação da central de detecção e alarme; verificação de indicadores e dispositivos de controle na central do sistema de detecção e alarme; Análise do Painel Repetidor e /ou Painel Sinóptico; Verificação dos componentes de alarme do sistema; Análise do acionador manual (botoeira de alarme); Análise do avisador sonoro/sonoro-luminoso; verificação do tipo de detector; Testagem um a um dos detectores de fumaça e temperatura; avaliação qualitativa e quantitativa, com laudo técnico (atestado técnico dos sistemas de alarme de incêndio) atestando o bom funcionamento do sistema;	91677 (Hora de Engenheiro eletricista)	h	16	R\$ 101,51	R\$ 1.624,16
		88264 (Hora de Eletricista)	h	16	R\$ 30,39	R\$ 486,24
02	Teste do sistema hidráulico da infraestrutura anti-incêndio, compreendendo: Testagem e verificação de bombas, hidrantes, extintores, encanamentos (testagem hidrostática NR-13) e todas as demais partes do sistema hidráulico. Teste hidrostático e inspeção das mangueiras do sistema. Para todos os testes, deverá ser emitido laudo técnico atestando o bom funcionamento do sistema.	90779 (Hora de Engenheiro Civil pleno)	h	16	R\$ 112,49	R\$ 1.799,84
		88267 (Hora de encanador/bombeiro hidráulico)	h	16	R\$ 29,46	R\$ 471,36
TOTAL:						R\$ 4.381,60
Obs: A empresa contratada deverá confeccionar e entregar a Assinatura de Responsabilidade Técnica, bem como todos os outros documentos pertinentes, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, com vistas à aprovação da obra de execução do sistema anti-incêndio e consequente autorização para reabertura do Museu do Índio.						

3.1.9. A CONTRATADA ao fazer a citação de qualquer marca de materiais, produtos e equipamentos, visa somente caracterizar o material e/ou equipamento, e o termo similar significa RIGOROSAMENTE EQUIVALENTE OU SUPERIOR. Caso a referência de qualquer marca ou modelo seja indispensável como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente" e "ou de melhor qualidade", descrevendo detalhadamente as características e desempenho técnico, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

3.1.10. Nos projetos, especificações técnicas e orçamentos deverão obrigatoriamente constar, de maneira clara que "as marcas comerciais citadas são referências comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material e sua qualidade, que se deseja empregar".

3.1.11. Incluem-se nos custos do serviço os deslocamentos, as impressões, as pastas, além de outros elementos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.

3.1.12. A futura contratada será responsável pelo pagamento de custos das anotações de responsabilidade necessárias nos conselhos de classe dos profissionais responsáveis pelos serviços.

3.1.13. Será de obrigação da futura contratada, ainda, o cumprimento de quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, às suas custas, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

3.1.14. Os serviços deverão ser prestados considerando estritamente as especificações apresentadas neste Termo de Referência.

3.1.15. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para o MI, e **que não tenham sido previamente autorizados e aprovados pelo Gestor/Fiscal/Responsável da contratação**, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à futura contratada qualquer alegação em contrário.

3.1.16. Os serviços somente serão considerados executados após aceitação definitiva atestada pelo Gestor/Fiscal/Responsável da contratação.

3.1.17. A empresa responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções nos projetos, a qualquer tempo.

3.1.18. A futura contratada deverá realizar visitas a quaisquer das instalações do MI para verificação das necessidades do projeto, em razão da adequação dos mesmos às peculiaridades do local e ainda às alterações da legislação que possam ter ocorrido durante a execução dos serviços.

3.1.19. Mesmo após a entrega final do projeto, se for identificada qualquer falha cuja responsabilidade seja atribuída à futura contratada, a mesma deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.

3.1.20. É de responsabilidade da futura contratada a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.1.21. Os serviços objeto desta contratação serão executados por engenheiro(s) ou arquiteto(s), devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelos respectivos conselhos de classe (CREA e/ou CAU).

3.1.22. A equipe técnica da futura contratada deverá dispor dos profissionais especializados para cada área de atuação, no seu quadro. Dentre as especialidades necessárias está a de Engenharia Civil.

3.1.23. Todos os projetos e serviços mencionados neste Instrumento e seus anexos serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da futura contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica, consoante o art. 4º, I da IN SEGES 67/2021.

4.2. Será selecionado o menor orçamento apresentado que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Apresentar declaração de transferência para a Administração Pública, como adquirente, do direito patrimonial do autor (por meio da devida remuneração pela obra adquirida). A transferência constará no edital da licitação cláusula expressa, conforme demonstrado no inciso II do art. 49 da Lei nº 9.610/1998.

5.1.1.1. Certidão de registro/quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos quais deverão constar os nomes dos profissionais que responderão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução nº. 425/98 do CONFEA, artigo 4º, Parágrafo único, ou Resolução nº 17/2012 do CAU/BR, artigo 1º;

5.1.1.2. Comprovar credenciamento no CBMERJ, constando na **Relação das Empresas e Profissionais Cadastrados pelo CBMERJ como empresas instaladoras**. Conforme informação do site do CBMERJ há diferença de perfil de cadastramento entre as empresas: "As **empresas de projeto** são as que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico", e "As **empresas instaladoras ou profissionais instaladores** são os que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar, **instalar, inspecionar e conservar** as instalações de sistema fixos de segurança contra incêndio e pânico", ou:

5.1.1.3. Comprovar credenciamento de **pelo menos um profissional da empresa**, nos termos do segundo item dessa lista, através de Declaração da relação de Equipe Técnica com a identificação de pelo menos **um profissional registrado como instalador** no CBMERJ, o qual será responsável pela ART, e comprovação de seu vínculo com a empresa, bem como do registro junto ao CREA ou CAU;

5.1.1.4. A empresa deverá apresentar Declaração da relação de Equipe Técnica com a identificação dos profissionais solicitados, comprovação de vínculo com a empresa, bem como do registro junto ao CREA ou CAU, quando for o caso.

5.1.1.5. A empresa deverá apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto, devendo a mesma ser feita com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico por execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado, devidamente expedidas pelo CREA e/ou CAU, em favor do(s) profissional(is) que compõem o quadro técnico da empresa.

5.1.1.6. Quando solicitada, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados requeridos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

5.1.2. O serviço não possui natureza continuada, pois impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme a IN/SEGES nº 05/2017, Art. 16.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, não renovável, tendo a execução dos serviços um prazo máximo de 4 (quatro) meses.

5.1.4. A contratada fará a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas nos momentos determinados:

5.1.4.1. **No teste final de funcionalidade do sistema para a finalização do serviço, quando se transferirá o conhecimento sobre o funcionamento do sistema para as equipes de logística e manutenção;**

5.1.4.2. **Através de curso prático de curta duração sobre o funcionamento básico do sistema para os brigadistas da instituição;**

5.1.5. As soluções do mercado são aquelas previstas nas especificações do ETP Digital (SEI 3648548), item X.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. A instalação será executada no Museu do Índio sito à Rua das Palmeiras, 55, Botafogo, Rio de Janeiro. Os equipamentos e materiais serão armazenadas em espaços do Museu do Índio.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada, no ETP Digital e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 h às 12 h ou de 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail logistica@museudoindio.gov.br, com o chefe do Serviço de Logística ou com o(a) substituto(a).

7.2. *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

7.2.1. Para a realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta (As Built).

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A **execução do objeto** seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Assinatura do Contrato;

8.1.2. Convocação e realização de reunião inicial com as empresas contratadas para a execução da instalação e responsável pela fiscalização técnica da execução (kick-off);

8.1.3. Estudos, análise e revisão Preliminares do projeto, do As Built e dos itens já instalados nas dependências do Museu, identificando os serviços necessários para manutenção corretiva. A empresa deverá demonstrar a coordenação e a compatibilização dos projetos;

8.1.4. Desenvolvimento e apresentação do Projeto Executivo próprio e adequado, contendo todas as elementos necessários e suficientes para a finalização da execução/instalação do sistema de combate e defesa a incêndio. A empresa indicará todos os elementos necessários ao perfeito entendimento das intervenções para a execução das obras e/ou serviços, quantitativo e especificações de materiais, cronograma físico-financeiro, orçamento analítico e orçamento sintético;

8.1.5. A contratada apresentará documento de ART no CBMERJ atualizando os documentos referentes á autorização da instalação do sistema de combate a incêndio;

8.1.6. Execução dos serviços;

8.1.7. Testes funcionais do sistema;

8.1.8. Curso de curta duração para os Brigadistas, para a equipe de manutenção do MI e para os servidores da Logística;

8.1.9. Recebimento temporário;

8.1.10. Emissão de autorização para funcionamento do MI, pelo CBMERJ;

8.1.11. Recebimento definitivo;

8.2. A **execução dos serviços** deverá iniciar após no máximo 10 dias após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela Gestão do Contrato. As etapas da execução dos serviços observarão o seguinte cronograma:

8.3. Apresentação do **projeto executivo**;

8.4. Apresentação do **cronograma físico-financeiro**;

8.5. Apresentação do **caderno de especificações técnicas**;

8.6. Apresentação do **caderno de encargo**;

8.7. Apresentação do **memorial descritivo**;

8.8. Curso de Segurança do Trabalho;

8.9. Manutenção corretiva dos itens elétricos e hidráulicos instalados;

8.10. Instalação dos itens pendentes de instalação;

8.11. Obras civis de recomposição;

8.12. Execução de testes da funcionalidade, utilização e segurança do sistema;

8.13. Entrega do As Built (registro de alterações durante a execução);

8.14. Testes funcionais do sistema;

8.15. Autorização do CBMERJ para a abertura do MI para recebimento de público e funcionamento de suas atividades;

8.16. Recebimento definitivo;

8.17. A cada fase concluída a execução será avaliada pela fiscalização técnica e pela gestão do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega. Caso não seja aprovado, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para fazer as adequações.

8.18. A contratada deverá entregar à contratante o projeto executivo devidamente registrados no órgão de classe profissional competente (CREA e/ou CAU), através de recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relacionando-a ao projeto além de composição do orçamento, especificações técnicas ou caderno de encargos, cronograma físico-financeiro, e assinados pelos profissionais responsáveis, que permitam a contratação da execução das obras/serviços projetados.

8.19. Deverá, ainda, OBRIGATORIAMENTE, entregar memoriais de cálculo devidamente assinados.

8.20. Caso haja a necessidade de correção ou adequação de alguma etapa do projeto já concluída, a Contratada deverá fazê-la sem ônus à Contratante.

8.21. Os orçamentos devem ser confeccionados utilizando-se as bases oficiais para obras públicas, tais como SINAPI e SICRO e em observância ao Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, especificando a composição do BDI e os demais gastos de forma a viabilizar completamente a execução do projeto a ser elaborado.

8.22. É obrigatório a elaboração da Anotação/ Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) do Projeto Executivo, assim como da(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) junto ao CREA/ CAU local.

8.23. A Contratada assumirá a inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos à Contratante ou a terceiros, sem prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto.

8.24. A empresa contratada deverá encaminhar junto ao projeto executivo TERMO DE CESSÃO DE USO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

8.25. A empresa contratada é responsável por dirimir dúvidas após a vigência da contratação, sendo a mesma responsável pela qualidade do Projeto e submetendo ao Código Civil Brasileiro.

8.26. As modificações propostas nos projetos devem alterar o mínimo possível a estética das edificações do Museu, adotando, sempre que for possível, o uso de técnicas de construção e de adaptação que não fiquem em evidência e não prejudiquem as características arquitetônicas dos prédios. Qualquer modificação deverá ser aceita formalmente pela Administração do Museu do Índio.

8.27. O preço cotado deve cobrir quaisquer despesas indiretas com a execução da contratação, como: deslocamentos necessários à realização do serviço, mobilização e desmobilização de equipamentos; controle tecnológico; processamento de relatórios; equipamentos e ferramentas; transporte de pessoal; seguros; administração local (obra); administração central; serviços médicos; tributos, impostos e taxas; risco de execução; custo financeiro do capital de giro; e lucro (bonificação).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a execução do projeto, promovendo sua substituição quando necessário:

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta encontram-se descritas nas tabelas 3.1.9 e 1.1 deste Termo.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

11.10.3. **laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;**

11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) *certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado*; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*
- 12.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 12.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- 12.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.38. Providenciar a entrega de ART e todos os documentos pertinentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, culminando na autorização de funcionamento do Museu do Índio pelo referido órgão.
- 12.38.1. Responsabilizar-se pela confecção e instalação de placas de sinalização e das placas com informações técnicas sobre a obra e os engenheiros responsáveis. As placas deverão ser instaladas em local visível garantindo a segurança e o acesso à informação.
- 12.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 12.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 12.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 12.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.42.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 12.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 12.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 12.43.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

12.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

12.47. **Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:**

12.47.1. **A elaboração do projeto executivo próprio para finalização da instalação do sistema de defesa e combate à incêndio deverá partir das soluções desenvolvidas no projeto básico, projeto executivo e as built, constantes neste processo e citados no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;**

12.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

12.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.2. Fica vedada a fusão com qualquer empresa participante de grupo que faça parte a futura empresa a ser contratada para realizar a fiscalização técnica da obra, ou a esta seja vinculada através de sócio participante.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

15.2. O responsável poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se as regras e os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Durante a execução do objeto, o responsável da contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.5. A fiscalização da contratação avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Projeto Executivo contratado como objeto a ser entregue pela contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.8. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da contratação. Haverá contratação de empresa de engenharia para a assessoria na avaliação técnica.

15.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão/extinção contratual, conforme

disposto nos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.13. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico (empresa contratada) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.14. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

15.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.19. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

15.19.1. Leitura do cronograma diário de ações

15.19.2. Acompanhamento das ações da empresa

15.19.3. Leitura do registro diário em livro de ocorrências...

15.19.4. Registro diário em livro da empresa fiscalizadora...

15.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos relatórios da Fiscalização Técnica, para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Serão analisadas paralelamente as avaliações e relatórios técnicos da empresa contratada para fiscalizar os serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios presentes no Relatório detalhado da empresa fiscalizadora confirmando a qualidade do serviço executado;

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.1.1. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor/fiscal técnico (empresa contratada) ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.1.4. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os

arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.1.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.1.4.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.4.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.1.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.1.5.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.1.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.2. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto equivalente.*

17.3. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado somente após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante análise de toda documentação que deve compor os projetos, pela Fiscalização, será efetuado o Recebimento Provisório;

17.4.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.2. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento (empresa contratada para fiscalização técnica) e fiscalização (servidor designado), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.3. Se após a análise, através de comunicação oficial da Fiscalização, houver necessidade de correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, será estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

17.4.4. Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da Contratada, mediante nova verificação realizada pela Fiscalização, será realizado o Recebimento Definitivo.

17.4.5. O prazo para recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório.

17.4.6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão responsável, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e apontadas no Termo de Recebimento Provisório, obedecidas as disposições do art. 140 da Lei 14.133/2021.

17.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.7. O prazo máximo para a execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço da Gestão do Contrato para o início dos trabalhos. Incluindo 30 dias para os testes funcionais e possíveis correções de vícios encontrados pela empresa fiscalizadora técnica.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.333, de 2021.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.]

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
$I = (TX) I =$	$\frac{\quad}{365}$	TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

19.1. A Contratação não adotará o pagamento antecipado previsto no art. 1º, II da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

20.1.1. *O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) do mês de novembro do ano de 2021*

20.1.2. *Não haverá reajuste durante o período de execução;*

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.10. Será considerada extinta a garantia:

21.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- f) Não mantiver a proposta.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

	fiscalização, por serviço e por dia;	
--	--------------------------------------	--

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 22.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- 23.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- 23.3.2.1. Credenciamento no CBMERJ, constando na **Relação das Empresas e Profissionais Cadastrados pelo CBMERJ como empresas instaladoras**.
- 23.3.2.2. **No mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a instalação de projeto de combate e prevenção a incêndio para áreas de no mínimo 75% da área construída do MI** (o que equivale a aproximadamente 2.020 m²), compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.;
- 23.3.3. Não se aplica.
- 23.3.4. Não se aplica.
- 23.3.5. Não se aplica.
- 23.3.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 23.3.7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 23.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia.
- 23.3.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 23.3.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 23.4.0.1. Valor Global: **R\$ 98.532,08 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos)**
- 23.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.
- 23.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 23.8. É vedado que a empresa vencedora do objeto desta contratação assuma também a fiscalização técnica do serviço (a ser contratada em processo específico), sendo proibido, inclusive, que as empresas executora e fiscalizadora sejam componentes de um mesmo grupo empresarial ou cooperação ou ainda, que possuam o mesmo dono ou sócios. O disposto neste subitem visa garantir a boa prática de que o executor da obra e seu fiscalizador sejam entes distintos, evitando conflito de interesses.
- 23.9. O objeto desta contratação apresenta característica que exige unidade nas fases de planejamento, execução e fornecimento dos insumos para a finalização das instalações do projeto de combate à incêndio, respeitando um cronograma das fases da execução. A característica do escopo ao demandar uma unidade na administração, coordenação e compatibilização dos projetos, não pode considerar a contratação como de "natureza divisível", sem apresentar risco de prejuízo ao conjunto de ações necessárias para concluir o objeto da contratação. Na compreensão da Equipe de Planejamento os itens do objeto desta contratação enquadram-se no inciso III do Art. 49, não se aplicando os Art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#))

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: ([Vide Lei nº 14.133, de 2021](#))

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

I - ([Revogado](#)); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#))

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

24. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

24.1. O valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, é de **RS 98.532,08 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos)**

25. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

25.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:*

25.1.1. Gestão/Unidade: 194022

25.1.2. Fonte de Recursos: 01000000000000

25.1.3. Programa de Trabalho: 172052

25.1.4. Elemento de Despesa: 449051 subitem 91

25.1.5. Plano Interno: FI99O010ADM

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Estudos Preliminares;
- Anexo II – Caderno de encargos e Especificações Técnicas;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo IV – Planilha de Composição de BDI;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VI – Projeto Executivo
- Anexo VII – Projeto Básico
- As Built;

Rio de Janeiro 28 de janeiro de 2022

NAZARENO PINTO ESTEVAM BATISTA
Mat. 1815034 - Agente em Indigenismo

FÁBIO DA SILVA TOMAZ
Mat. 1917205 - Agente em Indigenismo/Chefe do Serviço de Logística do Museu do Índio
(Membros da Equipe de Planejamento)

Aprovo este Termo de Referência. Encaminhe-se para a Coordenação de Administração para providências.

GIOVANI SOUZA FILHO
Diretor do Museu do Índio



Documento assinado eletronicamente por **NAZARENO PINTO ESTEVAM BATISTA, Agente em Indigenismo**, em 15/02/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA TOMAZ, Chefe de Serviço**, em 15/02/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3862762** e o código CRC **835555F5**.



Referência: Processo nº 08786.000117/2022-29

SEI nº 3862762

Estudo Técnico Preliminar 6/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Introdução

2.1 O presente estudo técnico visa ao levantamento de elementos essenciais que servirão para subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, para o prosseguimento e finalização da execução /instalação do projeto de proteção contra incêndio nas dependências do Museu do Índio (MI). A contratação contemplará a formalização da autorização de funcionamento e atendimento ao público nas dependências do Museu do Índio, pelo CBMERJ.

3. Descrição da necessidade

3.1 O Museu do Índio necessita dos serviços de regularização e atualização dos procedimentos de segurança predial em suas dependências, exigidos pela legislação que normatiza a prevenção e combate ao incêndio, conforme Laudo de Exigências nº LE-04660/19 DGST, exarado pelo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro.

Trata-se, ademais, de uma obrigação legal, definida na Lei nº 13.425, de 2017. A contratação configura-se como solução para a demanda decorrente da imprescindível necessidade de regularização predial de acordo com as normas vigentes de prevenção e combate a incêndio, para o atendimento das medidas de segurança aos visitantes, equipe, instalações e acervo do patrimônio cultural. As obras de execução do projeto de proteção contra incêndio nas dependências do Museu do Índio foram iniciadas em 20 de Julho de 2020, pela empresa Construtora Maiorca EIRELI, no contexto do contrato 02/2020. Contudo, a empresa não conseguiu finalizar a obra a tempo, descumprindo o cronograma de obras e tendo realizado 86,64% do projeto.

Importante salientar, que durante a reestruturação da rede de energia elétrica do Museu do Índio, a tubulação do sistema de combate a incêndio instalada foi desconectada e novamente conectada, necessitando de vistoria e possíveis ajustes e correções.

É salutar mencionar que o MI não dispõe de uma equipe de profissionais especializados para a execução dos serviços de engenharia pleiteados. Desta forma, torna-se de extrema necessidade a contratação de empresas especializadas a fim de atender de maneira satisfatória às demandas solicitadas neste processo pela Administração.

3.2 Ratificamos que o Museu do Índio não possui em seu quadro arquiteto ou engenheiro, impossibilitando também a fiscalização técnica da execução do serviço. **A contratação de empresa especializada para fiscalização técnica ser providenciada, em processo específico para tal**, garantindo que a mesma empresa ou empresas do mesmo grupo empresarial ou ainda do mesmo dono ou sócio(s) não vença o certame para os dois grupos.

Por fim, trata-se de um serviço auxiliar, instrumental, acessório, passível de execução indireta, em conformidade com o preconizado no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COAD	Nazareno Pinto Estevam Batista
SELOG	Fábio da Silva Tomaz

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em termo de referência, que integrará o futuro edital de licitação, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bens e serviços comuns de engenharia, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019.

O objeto não envolve criação, inovação ou conjugação de requisitos técnicos especiais, desconhecidos pelo mercado. Por outro lado, o mercado domina a solução pretendida, e os serviços aqui elencados são comparáveis entre si com facilidade e ofertados por grande número de empresas.

Baseado no Manual de Obras e Engenharia da Advocacia Geral da União, 2014, página 11, classifica como serviço de engenharia:

*"...é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a **utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente**. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, **na instalação ou montagem de objeto em algo já existente**. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado."*

Nesse norte, o presente Estudo Técnico Preliminar define como serão os padrões de desempenho e qualidade de forma objetiva e conforme especificações usuais do mercado. Dessa forma, a competição será baseada **unicamente** nos preços propostos pelos concorrentes, pois apesar de não haver apreciação de propostas técnicas, estando aderente ao Acórdão TCU nº 313/2004 - Plenário, haverá análise das planilhas e demais documentos comprobatórios de viabilidade do serviço. Não obstante, a **qualificação técnica** da empresa deverá ser demonstrada na fase de verificação da **habilitação** de licitantes, nos termos do edital de licitação e seus anexos.

Diante do exposto, e consoante o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, resta claro que os serviços a serem prestados são comuns, possibilitando a realização da licitação por pregão eletrônico.

Trata-se de serviço não continuado, considerando que não haverá habitualidade em sua prestação. Os serviços serão executados conforme cronograma físico-financeiro, com previsão de início e término.

5.2 Como já mencionado no item 3 (Descrição da necessidade) deste ETP a execução do projeto de proteção contra incêndio nas dependências do Museu do Índio foram iniciadas em 20 de Julho de 2020, através do Contrato 02/2020 firmado entre o Museu do Índio e a empresa Construtora Maiorca EIRELI. Tendo descumprido o cronograma e não finalizado a execução a tempo, a empresa foi sancionada, restando a necessidade da contratação de empresa para analisar, corrigir (quando necessário) e finalizar a execução do projeto anti-incêndio.

A empresa vencedora do pregão se responsabilizará por todos os testes necessários para verificar o pleno funcionamento do sistema anti-incêndio, por atualizar o As Built (caso necessário), treinar a manutenção e os brigadistas quanto ao funcionamento básico do sistema, e por realizar os encaminhamentos à CBMERJ, com vistas à obtenção de laudo técnico e aprovação da execução do projeto. Para tal, a empresa deverá necessariamente ser cadastrada na CBMERJ como empresa instaladora, ou ter engenheiro cadastrado no CBMERJ como profissional instalador, estando autorizada a executar/instalar projetos anti-incêndio.

A licitação anterior, na qual foi vencedora a empresa Maiorca Engenharia, permitia o cadastramento no CBMERJ durante a execução dos serviços. A empresa de engenharia Maiorca iniciou o cadastramento no início da execução conforme comprovante apresentado pela empresa, através de recolhimento inicial no valor de R\$ 900,00. No entanto, a empresa não concluiu o procedimento que exigia o recolhimento de aproximadamente R\$ 16.000,00. A confirmação do cadastramento no CBMERJ, com o nome da empresa listado no site da instituição, será uma exigência visando minimizar o risco de não finalização da obra, para fins de emissão da autorização de abertura e funcionamento do Museu do Índio. A exigência não impacta significativamente na competitividade da licitação, sendo extensa a lista de empresas cadastradas no CBMERJ.

A empresa contratada promoverá transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a servidores e terceirizados do MI, em dois momentos:

- **No teste final de funcionalidade do sistema para o serviço quando se transferirá o conhecimento sobre o funcionamento do sistema para as equipes de logística e equipe de manutenção;**
- **Através de curso prático de curta duração sobre o funcionamento básico do sistema para os brigadistas da instituição;**

A contratação prevê, pelo que foi exposto, a demanda de serviços de empresa especializada em engenharia para fiscalizar tecnicamente a execução da obra, que deverão ser contratados em processo específico para tal.

5.3 As empresas deverão apresentar a seguinte documentação de comprovação técnica no momento da habilitação.

- Certidão de registro/quituação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos quais deverão constar os nomes dos profissionais que responderão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução n°. 425/98 do CONFEA, artigo 4º, Parágrafo único, ou Resolução n° 17/2012 do CAU/BR, artigo 1º;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto, devendo a mesma ser feita com a apresentação de Certidões por execução de serviços com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, devidamente expedidas pelo **CREA e/ou CAU**, em favor de pelo menos um profissional que compõe o quadro técnico da empresa; (Certidão de Capacidade Técnica);
- Quando solicitada, a empresa contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados requeridos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;
- **Declaração** de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- Declaração da relação de Equipe Técnica com a identificação, quando for o caso de pelo menos um profissional registrado como instalador no CBMERJ, o qual será responsável pela ART, e comprovação de seu vínculo com a empresa, bem como do registro junto ao CREA ou CAU ou;
- Comprovar credenciamento no CBMERJ, constando na **Relação das Empresas e Profissionais Cadastrados pelo CBMERJ como empresas instaladoras**. Conforme informação do site do CBMERJ há diferença de perfil de cadastramento entre as empresas: "As empresas de projeto são as que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico", e "As empresas instaladoras ou profissionais instaladores são os que devidamente registradas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, encontram-se em condições de projetar, **instalar, inspecionar e conservar** as instalações de sistema fixos de segurança contra incêndio e pânico" (ou comprovar credenciamento de pelo menos um profissional da empresa, nos termos do segundo item dessa lista).

Neste norte, o não cadastramento no CBMERJ no momento da habilitação transferirá um ônus referente ao cadastramento de empresa instaladora no valor de 4.426,55 UFIR-RJ, cabendo exigir comprovação de viabilidade financeira para a prestação de serviços.

2021	3,7053	Resolução SEFAZ 190/2020
------	--------	--------------------------

CBMERJ NT 1-01:

g) no caso do cadastramento, cópia do comprovante de pagamento da caução, através da guia de recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE) ou Fiança Bancária, no valor correspondente a 4.426,55 UFIR-RJ (R\$ 16.401,69). No caso de renovação de cadastramento, não será necessário recolher a caução novamente;

6. Levantamento de Mercado

6.1 A instalação de sistemas de combate a incêndio no Estado do Rio de Janeiro obedece à exigência de cadastramento de profissionais autônomos ou empresas instaladoras no CBMERJ, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto Estadual n° 42 de 17 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Nota Técnica 1-01 - Parte 1. Ocorre que o custo do cadastramento alcança o valor correspondente a 4.426,55 UFIR-RJ (R\$ 16.401,69).

O elevado valor para o cadastramento da empresa onera o valor da contratação. Não obstante, sendo a lista de empresas cadastradas extensa, chegando a superar o número de 200 empresas, a solicitação de documento comprobatório de cadastramento no CBMERJ no momento da habilitação não impacta ou restringe a competitividade, e atende ao princípio da economicidade para a contratação em tela. A exigência em questão também garante a regularização da empresa nos termos do Corpo de Bombeiros Militar, atendendo aos padrões de qualidade da instituição para a execução técnica dos serviços, minimizando inclusive os riscos de não finalização dos serviços.

O objeto da contratação, como já mencionado, é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução/instalação do projeto de combate a incêndio do MI.

Foram encontradas duas soluções a contratar, com amplitude de ações diferenciada:

A primeira solução de mercado limitaria sua atuação aos serviços para a execução dos itens pendentes de execução:

a) Contratação de empresa de engenharia para revisão e execução dos itens não executados, propondo as alterações e promovendo as adequações necessárias através de AS BUILT. A contratada se responsabilizará pela posterior apresentação no CBMERJ, até que se emita autorização para funcionamento do Museu do Índio.

A segunda solução de mercado, também voltada para o Grupo 1, inclui os serviços de análise e **revisão da situação dos itens já instalados/executados. A ação de manutenção corretiva torna-se necessária devido à desinstalação e reinstalação dos itens da parte elétrica, quando da renovação completa da rede elétrica do Museu do Índio. A manutenção leva em conta, igualmente, o tempo de inatividade do sistema hidráulico instalado. A empresa contratada deverá promover a substituição e adequação desses itens já instalados quando necessário.** A contratada igualmente executará/instalará os itens pendentes de execução:

b) - Contratação de empresa de engenharia para revisão e manutenção corretiva dos itens instalados do sistema de combate a incêndio do Museu do Índio, e instalação dos itens pendentes de execução. A empresa promoverá as adequações necessárias através de AS BUILT. A contratada se responsabilizará pela posterior apresentação dos documentos no CBMERJ, finalizando os serviços quando da emissão da autorização para funcionamento do Museu do Índio.

Às duas soluções torna-se necessário comprovar o status de empresa instaladora cadastrada no CBMERJ, ou demonstrar em seus quadros pelo menos 1 profissional cadastrado como instalador.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Durante a primeira fase da contratação para execução do projeto de combate a incêndio do MI (Processo 08786.000772/2019-81), em 2019, foi permitida a comprovação do cadastramento no CBMERJ ao final dos serviços e apresentação dos documentos no Corpo de Bombeiros. A empresa vencedora iniciou o procedimento de cadastramento apresentando comprovante no valor de R\$ 900,00 para o início dos serviços. O restante do valor seria pago ao CBMERJ até a finalização dos serviços, no entanto o pagamento nunca foi efetivamente comprovado.

Devido ao alto custo de 16 mil reais para cadastramento como empresa instaladora no CBMERJ, e aos riscos atrelados à postergação da regularização da situação no CBMERJ, o processo licitatório da contratação se dará entre as empresas cadastradas no CBMERJ, respeitando o princípio de economicidade e sendo comprovada a garantia de competitividade. Informamos que encontram-se cadastradas atualmente aproximadamente 400 empresas e profissionais instaladores, conforme relatório emitido a partir do site do CBMERJ, assegurando a competitividade. As empresas interessadas em participar da licitação devem apresentar o comprovante de registro no CBMERJ no momento da habilitação..

Nesse norte, a empresa contratada deve regularizar o processo de autorização para instalação do sistema de combate a incêndio no CBMERJ, responsabilizando-se através de ART.

7.2 A empresa vencedora do certame promoverá as adequações necessárias durante a instalação através de AS BUILT, registrando os eventos e as soluções técnicas adotadas nas adequações em registro diário.

7.3 A contratada também se responsabilizará pela execução de todos os testes necessários para verificar o pleno funcionamento do sistema anti-incêndio, após a finalização dos serviços. Após o encerramento da instalação a empresa deverá se responsabilizar pela posterior apresentação da obra e ART no CBMERJ, até que se emita autorização para funcionamento do Museu do Índio.

7.4 Descrição da Solução Escolhida: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e insumos, visando a análise e revisão dos itens já instalados, executando reinstalações e adequações quando necessárias, registrando-as em As Built. Após a vistoria, revisão e confirmação dos serviços e materiais demandados e listados para a finalização do objeto, assim como suas quantidades, a empresa contratada instalará os itens não executados pela empresa MAIORCA. Somente após a autorização de funcionamento do Museu do Índio, pelo CBMERJ, serão considerados encerrados os serviços e em seguida registrado o recebimento definitivo da obra.

7.5 .1JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO DE NEGÓCIO ESCOLHIDA

Quanto às soluções a contratar, apresentamos as escolhas e motivos da recusa da inapropriada e aceite da mais adequada:

A equipe entende que a **solução descrita acima no item 7.4** apresenta-se como mais completa e suficiente, por incluir a análise e comparação entre as exigências do projeto em relação às soluções e respostas técnicas concretas executadas durante a instalação. Atenderá inclusive à necessidade de avaliação da funcionalidade das estruturas e equipamentos já instalados (central de incêndio por exemplo, comprada há 4 anos), que sofreram impacto do tempo (possível obsolescência), do desuso sem manutenção durante o período de pandemia, e de alterações de posicionamento durante a execução da obra do sistema de instalação elétrica do Museu do Índio. Esses eventos podem ter gerado necessidade de **reinstalações, troca de peças e ajustes**. Quanto aos itens a serem executados e finalizados, torna-se necessário confirmar se o material listado pela empresa HUB, fiscalizadora técnica durante a execução em 2020, corresponde em quantitativo e especificações técnicas com a demanda atualizada para finalização da obra (planilha na seção Estimativa das Quantidades a serem Contratadas).

7.7 JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHIDA

Considerando a necessidade e finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização do serviços executados, reduzindo custos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração, mantendo a qualidade destes serviços, a Equipe de Planejamento informa que quanto à **forma da contratação**, optamos pela que se segue:

- Dispensa de Licitação por baixo valor (utilização da nova Lei 14.133, 1º de abril de 2021)

Essa escolha vai ao encontro de dois importantes princípios norteadores da Administração Pública: o princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível, e o princípio de eficiência, que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços respeitando prazos que atendam à demanda da instituição.

7.8 FASES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Planejamento: Preparação de projeto executivo adaptado às necessidades específicas da obra que conta com partes do sistema de combate à incêndio instalada e parte pendente de instalação. O projeto deve considerar o estudo no local através de vistoria, e ainda os documentos já existentes: Projeto e As Built.**
- **Execução: ações de manutenção (corretiva e preventiva), incluindo a reinstalação de itens já instalados e ações de instalação dos itens não executados.**
- **Testes e aprovação: Execução dos testes de funcionalidade, com eventuais correções e apresentação dos documentos de aprovação do CBMERJ.**

7.9 ÁREAS COMPONENTES DO PROJETO

O projeto divide-se em áreas determinadas, da seguinte forma:

- Sistema hidráulico - bombas, encaçamento, mangueiras, hidrantes;
- Sistema elétrico - sensores, botoeiras, dutos de metal, central de alarme, sirenes;
- Sistema de sinalização visual - placas, luminárias, pinturas;

7.10 DESCRIÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

O acompanhamento e avaliação dos serviços acontecerão em 4 (quatro) níveis:

- A obra contará obrigatoriamente com a presença de engenheiro (elétrico e civil) que iniciará o dia no local das obras e instruirá as tarefas para o cronograma diário. A contratação conta com 3 horas diárias de engenheiros que poderão alternar entre o engenheiro civil e o engenheiro elétrico;
- O encarregado que acompanhará os serviços tem previsto 3 horas diárias que serão executadas no período complementar a dos engenheiros (tarde);
- A empresa contratada para fiscalização da obra examinará e atestará diariamente os serviços, registrando qualquer incidente ou observação;
- O gestor e o fiscal administrativo (servidores), ou aqueles a quem for solicitada consultoria e apoio pela gestão do contrato, farão o acompanhamento das empresas contratadas;

7.11 PROFISSIONAIS CONTRATADOS

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar diariamente os profissionais contratados para a execução concomitante dos sistemas elétrico, hidráulico e de sinalização.

- Eletricista e auxiliar
- Bombeiro hidráulico/encanador e auxiliar
- Serralheiro

Os profissionais relacionados à obras civis de reconstrução e recomposição:

- Pedreiro
- Servente
- Gesseiro

O atraso nos horários, a ausência de profissionais ou materiais, ou eventos não originários pela administração pública, que impactem no cronograma de execução não darão causa a pedidos de aditivos financeiros. Somente serão analisados, nesses casos, solicitações para aditivos de prazo.

7.12 SEGURANÇA DO TRABALHO

Os itens que serão contratados tendo como referência o valor de composição da tabela SINAPI contam com valores para curso de segurança de trabalho e EPI, sendo obrigatório que os profissionais passem por curso preparatório e utilizem os instrumentos de segurança.

7.13 MATERIAIS

A contratação atual incluiu a aquisição do quantitativo dos itens identificados e relacionados pela empresa HUB Engenharia (contratada em 2020 para fiscalização da instalação do sistema de combate à incêndio) como não instalados pela empresa Construtora Maiorca Engenharia (contratada para execução do projeto). No momento da apresentação do projeto executivo pela vencedora do pregão para a contratação em tela, deverá ser entregue listagem com itens complementares para manutenção ou instalação dos itens pendentes.

Os itens adicionais ou complementares, se existirem, serão adquiridos através de SRP ou dispensa eletrônica. A escolha levará em conta o quantitativo, o valor estimado e a priorização dos itens nos procedimentos de instalação, impactando na urgência em adquirir os materiais e insumos. A empresa iniciará os serviços relacionados à instalação dos itens constantes nas planilhas de aquisição do pregão, responsabilidade da empresa vencedora da licitação, enquanto a administração adquire os itens complementares, sem prejuízo da execução do cronograma. Os serviços serão iniciados com a instalação **dos itens que apresentam na composição dos seus preços a instalação por profissional especialista, garantindo o acompanhamento posterior das horas de trabalhos desses profissionais.**

Somente serão adquiridas pela administração as peças e itens que forem confirmadas como necessárias pela empresa contratada para fiscalizar o serviço, ressalvada a hipótese da consulta técnica a engenheiro da Funai quando da necessidade de maiores esclarecimentos.

O quantitativo de peças complementares deverá ser acompanhado pela empresa fiscalizadora para que não haja sub ou superdimensionamento. Erros que incorram em prejuízo para a administração deverão ser glosados ou analisados como sanções cabíveis para as empresas.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES DE MATERIAL

A empresa HUB Engenharia identificou e listou os itens não executados pela empresa Maiorca Engenharia, contratada para a execução do projeto.

No momento da apresentação do projeto executivo pela vencedora do pregão para a contratação em tela, deverá ser entregue listagem com itens complementares para manutenção ou instalação dos itens pendentes.

Somente serão adquiridas pela administração as peças e itens que forem confirmadas como necessárias pela empresa contratada para fiscalizar o serviço.

O quantitativo de peças complementares deverá ser acompanhado pela empresa fiscalizadora para que não haja sub ou superdimensionamento. Erros que incorram em prejuízo para a administração deverão ser glosados ou analisados como sanções para as empresas.

8.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES DE SERVIÇO

O quantitativo de horas de serviço por especialidade foi calculado após análise da contratação anterior para execução da obra e cálculo proporcional do montante de instalações pendentes apresentadas pela empresa HUB Engenharia. Foi acrescentado quantitativo de horas estimativo para manutenção corretiva e possível reinstalação de itens.

A estimativa de prazo máximo para execução dos serviços é de no máximo 4 meses:

Planejamento: O primeiro mês deverá ser dedicado a visitas/vistorias para análise dos itens já instalados e identificação /confirmação dos itens não instalados. Durante esse primeiro mês se fará a análise dos projetos e do as built para elaboração do projeto executivo adaptado à finalização do serviço.

Execução: 2 meses - manutenção preventiva, corretiva e execução de itens pendentes de instalação.

Testes e Aprovação - 1 mês. Incluindo a identificação de necessidades de refazimento de trabalho e autorização de funcionamento do CBMERJ. Esse último mês previne qualquer atraso causado por eventos imprevistos.

8.3 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DE ITENS DE SERVIÇO

- **A fase de Planejamento**

Engenheiro civil: vistorias, análise do projeto original, análise do As Built, coordenação e compatibilização dos projetos e elaboração do Projeto Executivo - **25 horas**

Engenheiro civil: confecção e apresentação de cronograma físico-financeiro, caderno de especificações técnicas, caderno de encargos e o memorial descritivo e todos os relatórios necessários para a instalação do projeto de combate a incêndio - **15 horas**

Engenheiro civil: Registro de alterações durante a execução para a revisão/elaboração de As Built com todas as alterações eventualmente surgidas na execução (as alterações deverão ser registradas diariamente pela empresa) - **20 horas**

- **A fase de execução:**

Eletricista e Auxiliar - Revisão, manutenção e reinstalação (quando necessária) de todos itens elétricos já instalados e instalação dos itens pendentes (5 itens sem composição de instalação). Teste da central e seus componentes para avaliar a usabilidade após o tempo inativa - **135 horas cada;**

Eletricista e Auxiliar - instalação de 4 itens com fornecimento e instalação na composição;

Bombeiro ou encanador e auxiliar - Revisão, manutenção e reinstalação de todos itens hidráulicos instalados e instalação dos itens pendentes (10 itens sem composição de instalação). - **100 horas cada;**

Bombeiro ou encanador e auxiliar - instalação de 3 itens com fornecimento e instalação na composição;

Serralheiro e auxiliar - Manutenção dos itens instalados e instalação dos itens pendentes - **64 horas cada**;

Pedreiro e servente - recomposição de obras civis - **64 horas cada**;

gesso - recomposição do gesso - **64 horas**;

- **Acompanhamento da fase de execução**

Engenheiro civil pleno- 4 1/2 horas semanais - **40 horas**

Engenheiro elétrico -4 1/2 horas semanais - **40 horas**

Encarregado - 4 horas diárias - Encarregado civil pleno - **176 horas**

- **Testes e Aprovação**

Engenheiro Civil Pleno - **16 horas**

Brigadista ou bombeiro civil ou encanador ou Bombeiro hidráulico - **16 horas**

Engenheiro elétrico - **16 horas**

Eletricista - **16 horas**

8.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DE ITENS DE MATERIAL E INSUMOS

Estimativa de Quantidades para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de engenharia, visando à finalização da execução de Projeto de combate a incêndio do Museu do Índio (MI) e autorização de funcionamento pelo CBMERJ

8.4.1 TABELA 1 - ITENS NÃO EXECUTADOS (Empresa HUB Engenharia)

A empresa HUB Engenharia identificou e listou os itens não executados pela empresa Maiorca Engenharia, contratada para a execução do projeto.

No momento da apresentação do projeto executivo pela vencedora do pregão para a contratação em tela, deverá ser entregue listagem com itens complementares para manutenção ou instalação dos itens pendentes.

Serão acrescentados 10% ao valor dos itens pesquisados na internet. O acréscimo procura compensar o valor menor praticado pela internet do valor de mercado. Importante informar que os valores da internet são onerados pelo frete.

Itens não executados - Relatório Empresa HUB						
	Item	discriminação	Valor	Observação EPC	Qtde	valor
1	1.2	Engenheiro eletricista	2.109,93	Incluído como hora serviço na atual licitação	X	X
2	3.1	Eletroduto de PVC rígido	1.741,68	incluído como cód. SINAPI - 91831	25m	100,25
3	3.15	Luminária de emergência	869,70	incluído como cód. SINAPI - 97599	5 un	149,10
4	3.16	Suporte parafusado	1.044,89	incluído como cód. SINAPI - 91945	123 un	1.183,26
5	3.17	Tomada alta de embutir	813,22	incluído como cód. SINAPI - 91990	25 un	850,50
6	3.18	Caixa de passagem	2.224,19	Incluído como serviço (pedreiro e servente)	X	X
7	3.19	Furo em concreto	4.088,61	Incluído como serviço (pedreiro e servente)	X	X
8	4.5	Placa de sinalização vertical - extintor	1.575,17	incluído como cód. SINAPI 10851	37	2.144,52
9	4.6	Placa de sinalização horizontal	471,39	incluído como cód. SINAPI 10851	9	521,64
10	4.7	Abrigo metálico para extintores	904,40	incluído como média internet + 10%	9	2.590,83
11	5.3	Alterar sentido das portas	81,72	Incluído como serviço (pedreiro e servente)	X	X
12	5.4	Fita antiderrapante	1.286,07	incluído como média internet + 10%	10	1.273,69
13	6.4	Detector óptico de fumaça	1.412,94	incluído como média internet + 10%	20	3.265,24
14	6.6	Acionador manual do alarme (botoeira)	350,75	incluído como média internet + 10%	10	1.526,91
15	6.7	Alarme sonoro contra incêndio	166,12	incluído como média internet + 10%	9	1.897,43
16	7.2	mangueiras/esguicho e acessórios	4.625,18	cód. SINAPI 21029, 10904, 6308, 37554, 20972	9	7.952,13

17	7.8	placa de sinalização	452,59	incluído como cód. SINAPI 102520	25	2.070,75
	9.1 a 9.6		2.062,46			
18	8.7	Válvula de retenção 11/2"	171,28	incluído como cód. SINAPI 99622	1	143,07
19	8.16	Cabo de cobre	3.782,09	incluído como cód. SINAPI 91928	350 m	4.935,00
20	11.3	Recuperação dos jardins	1.780,46	Item excluído	X	X
21	x	Abriço para hidrante	x	incluído como cód. SINAPI 96765	1	1.368,43
22	x	Detector térmico velocimétrico orbis endereçável	x	incluído como média internet + 10%	2	292,24

Obs.: Os itens de material foram incluídos na tabela de FASE 2 - EXECUÇÃO (MATERIAIS/INSUMOS) do TR

Estimativa do Valor da Contratação

9.1 O Decreto nº 7.983, de 2013, estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União. O art. 3º prescreve o seguinte:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Alterado pelo Decreto Federal nº 10.132, de 25 de novembro de 2019

Este regulamento inclui a definição de “análise paramétrica do orçamento”, como sendo “método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes”, e altera as definições de “regime de empreitada por preço global”.

Art. 2º, inciso XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Desta feita, o parâmetro de valores estimativos foram feitos pela equipe de planejamento da contratação, que utilizou prioritariamente para a composição dos custos unitários os valores encontrados no SINAPI/Painel de Preços.

Assim, para a contratação pleiteada a estimativa de preços não segue as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI /MP nº 5, de 2014, pelos motivos expostos no Art. 5º da mesma: "O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013".

9.2 CÁLCULO DOS VALORES ESTIMATIVOS

Os valores estimativos foram calculados utilizando prioritariamente a Tabela SINAPI de composições, onde já está presente um valor para instalação.

Onde não foi possível encontrar valores de composições para alguns itens, foi utilizado o valor da tabela SINAPI de insumos. Para a instalação desses itens será utilizada parte dos valores de horas de serviços dos profissionais listados no item 8.3 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DE ITENS DE SERVIÇO.

Os valores para hora de serviço foram pesquisados na Tabela SINAPI de composições.

Não foram encontrados nas Tabelas SINAPI, ou no Painel de Preço, valores para 6 (seis) itens que deverão ser instalados, ou reinstalados. Foi preparada uma pesquisa na internet que apresenta o valor médio para cada item (mapa de preço). Para esses itens igualmente serão utilizados os valores de horas de serviço para viabilizar sua instalação.

Serão acrescentados 10% ao valor dos itens pesquisados na internet. O acréscimo procura compensar o valor menor praticado pela internet quando comparado ao valor de mercado. Importante informar que os valores da internet são onerados pelo frete.

Serviços e materiais para a execução do projeto

FASE 1 - PLANEJAMENTO

Item	Descrição	SINAPI	Unidade	Quantidade	vl unit	VI. Total
01	Confeção do projeto executivo (a ser confeccionado mediante análise do projeto inicial, do As built do que já foi executado e de vistoria das instalações) com levantamento da situação dos itens instalados e pendentes de instalação;	90778	h	25h	R\$ 112,49	R\$ 2.812,25
02	Confeção e apresentação de relatórios técnicos , elencando os itens a serem adquiridos e suas quantidades, para execução, instalação e readequação das instalações (confeção de cronograma físico-financeiro, caderno de especificações técnicas, caderno de encargo e o memorial descritivo).	90778	h	15h	R\$ 112,49	R\$ 1.687,35
03	Atualização do As Built na plataforma Rewit - BIM (registro de eventuais alterações durante a execução)	90778	h	20 h	R\$ 112,49	R\$ 2249,80
Total						R\$ 6.749,40

Obs: A futura contratada deverá implementar uma coordenação de projetos, de modo que a execução do objeto detalhado neste Termo de Referência não sofra impactos de contradições entre os demais projetos, buscando, assim, a identificação de orientações conflitantes, que poderiam ordenar comandos contraditórios nas pranchas de desenho ou outros documentos dos diversos projetos envolvidos na concepção de um objeto.

Deverá ainda buscar a compatibilização do projeto, entendida como a atividade de integrar os seus diferentes elementos, para que todos tragam as mesmas informações.

Obs 2: Para o cálculo das quantidades acima, considera-se uma média 3 horas de trabalho por dia, no espaço de 4 semanas.

FASE 2 - EXECUÇÃO (MÃO DE OBRA)						
SERVIÇOS PRELIMINARES E DE GERENCIAMENTO DE OBRA						
Item	Descrição	SINAPI	Unidade	Qtde contrato	VI. Unit	VI. Total
01	Engenheiro civil de obras com encargos complementares	90778	h	40h	R\$ 112,49	R\$ 4.499,60
02	Engenheiro Eletricista com encargos complementares	91677	h	40h	R\$ 101,51	R\$ 4.060,40
03	Encarregado geral de obras com encargos complementares	90776	h	176h	R\$ 39,46	R\$ 6.944,96
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (INCL. ALARME DE INCÊNDIO, CASA DE MÁQUINAS, ETC)						
04	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	88247	h	135	R\$ 23,64	R\$ 3.191,40

05	Eletricista com encargos complementares	88264	h	135	R\$ 30,39	R\$ 4.102,65	7.294,05
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (INCL. REDE DE HIDRANTES)							
06	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	88267	h	100	R\$ 29,46	R\$ 2.946,00	
07	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	88248	h	100	R\$ 22,91	R\$ 2.291,00	R\$ 5.237,00
SAIDAS DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO (INCL. EXTINTORES DE INCÊNDIO)							
08	Serralheiro com encargos complementares	88315	h	64	R\$ 30,04	R\$ 1.982,64	
09	Auxiliar de serralheiro com encargos complementares	88251	h	64	R\$ 24,37	R\$ 1.608,42	3591,06
SERVIÇOS GERAIS							
10	Servente, com encargos complementares	88316	h	64	R\$ 23,75	R\$ 1.520,00	
11	Pedreiro com encargos complementares	88309	h	64	R\$ 30,22	R\$ 1.934,08	3.454,08
12	gesseiro, com encargos complementares	88269	h	64	R\$ 30,04	R\$ 1.922,56	1.922,56
	Total de Serviços					37.003,71	
Obs: As horas de trabalho dos postos acima serão usadas tanto para a execução de itens não realizados pela Construtora Maiorca quanto para os eventuais itens revistos ou reinstalados (apenas os que não possuem valores de mão-de-obra em composições SINAPI).							

FASE 2 - EXECUÇÃO (MATERIAIS/INSUMOS)							
Item	Descrição	Serviço em que será utilizado	SINAPI	Unidade	Qtde	Vl. Unit.	Vl. Total
01	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 20 mm (1/2") para circuitos terminais		91831	m	25	R\$ 8,01	R\$ 200,25

02	Luminária de emergência balizada	Iluminação de Emergência	97599	un	5	R\$ 20,92	R\$ 104,60
03 *	Suporte parafusado com placa de encaixe 4" x 2" alto (2,00 m do piso) para ponto elétrico		91945	un	123	R\$ 9,37	R\$ 1.152,51
04	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, sem suporte e sem placa		91990	un	25	R\$ 33,60	R\$ 840,00
05 *	Placa de sinalização vertical - Extintor de Incêndio (sem insumos)	Extintores de Incêndio	10851	un	37	R\$ 57,96	R\$ 2.144,52
06 *	Placa de sinalização horizontal - Extintor de Incêndio		10851	un	9	R\$ 57,96	521,64
07 *	Abrigo metálico para extintores, pintado em Tinta epox, cor vermelha, 40x60x25 cm (10%)		média Internet+10%	un	9	R\$ 261,70	2.355,30
08 *	Fita antiderrapante	Saída de Emergência	média internet+10%	rolo 50 cm x 20 m	10	R\$ 115,79	R\$ 1.157,90
09 *	Detector óptico de fumaça orbis endereçavel. marca engesul - modelo dfe320 (10%)	Alarme de Incêndio	média internet+10%	un	20	R\$ 148,42	R\$ 3.265,24
10 *	Detector térmico velocimétrico orbis endereçavel DFO 520		média internet+10%	un	2	R\$ 132,84	R\$ 292,24
11 *	Acionador manual do alarme com botoeira de retenção (Acionador Manual de Alarme de Incêndio com Martelo Endereçável - Ilumac)		média internet+10%	un	10	R\$ 138,81	R\$ 1526,91
12 *	Alarme sonoro contra incêndio com avisador audio visual		média internet+10%	un	9	R\$ 190,65	R\$ 1.715,85
13 *	Registro/valvula globo angular 45 graus em latão para hidrantes de incêndio predial dn 2.1/2, com volante, classe de pressao de ate 200 psi	Rede de Hidrantes	10904	un	9	R\$ 179,00	R\$ 1.611,00
14	Abrigo para hidrante, 75x45x17cm		96765	un	1	R\$ 1.337,96	R\$ 1.337,96
15 *	Mangueira de incêndio 15m		21029	un	9	R\$ 297,00	R\$ 2.673,00
16 *	Redução 2.1/2x1.1/2"		10899	un	9	R\$ 78,41	R\$ 705,69
17 *	Esguicho em latão 1.1/2" (regulável/)		37554	un	9	R\$ 210,21	R\$ 1.891,89

18 *	Adaptador storz 2.1/2"		20972	un	9	R\$ 127,85	R\$ 1.150,65
19	Placa de sinalização de hidrante tipo E7 (pintura)		102520	m²	25	R\$ 83,66	R\$ 2.091,50
20	Válvula de retenção horizontal, de bronze, roscável, 1 1/2"	Casa de Máquinas	99622	un	1	R\$ 143,02	R\$ 143,02
21	Cabo de cobre flexível isolado, 6 mm², anti-chama 0,6/1,0 kv, para circuitos terminais		91928	m	350	R\$ 14,10	R\$ 4.935,00
TOTAL							R\$ 31.816
Obs: Os itens marcados com asterisco não possuem valor atribuído a mão de obra na composição. Portanto, utilizarão as horas de trabalho constantes na planilha FASE 2 - EXECUÇÃO (MÃO DE OBRA) .							

FASE 3 - TESTES E APROVAÇÃO						
Item	Descrição	SINAPI	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Teste do sistema elétrico da infraestrutura anti-incêndio, compreendendo: Verificação de componentes e instalação da central de detecção e alarme; verificação de indicadores e dispositivos de controle na central do sistema de detecção e alarme; Análise do Painel Repetidor e /ou Painel Sinóptico; Verificação dos componentes de alarme do sistema; Análise do acionador manual (botoeira de alarme); Análise do avisador sonoro/sonoro-luminoso; verificação do tipo de detector; Testagem um a um dos detectores de fumaça e temperatura; avaliação qualitativa e quantitativa, com laudo técnico (atestado técnico dos sistemas de alarme de incêndio) atestando o bom funcionamento do sistema;	91677 (Hora de Engenheiro eletricista)	h	16	R\$ 101,51	R\$ 1.624,16
		88264 (Hora de Eletricista)	h	16	R\$ 30,39	R\$ 486,24
02	Teste do sistema hidráulico da infraestrutura anti-incêndio, compreendendo: Testagem e verificação de bombas, hidrantes, extintores, encanamentos (testagem hidrostática NR-13) e todas as demais partes do sistema hidráulico. Teste hidrostático e inspeção das mangueiras do sistema. Para todos os testes, deverá ser emitido laudo técnico atestando o bom funcionamento do sistema.	90779 (Hora de Engenheiro Civil pleno)	h	16	R\$ 112,49	R\$ 1.799,84
		88267 (Hora de encanador /bombeiro hidráulico)	h	16	R\$ 29,46	R\$ 471,36
TOTAL:						R\$ 4.381,60

Obs: A empresa contratada deverá confeccionar e entregar a Assinatura de Responsabilidade Técnica, bem como todos os outros documentos pertinentes, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, com vistas à aprovação da obra de execução do sistema anti-incêndio e consequente autorização para reabertura do Museu do Índio.

9.3 VALOR ESTIMATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

Execução: R\$ 79.950,71 (setenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos) (sem BDI)

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V-b do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Acórdão TCU nº 1214/2013 - Plenário: *deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.*

Sabendo que *“Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”* conforme define decisão emblemática do Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 5260/2011 – 1º Câmara –, a licitação em lote único ou em vários lotes é uma opção a ser analisada. Todos os itens, objetos da execução do projeto, são da mesma natureza, e os serviços/equipamentos /materiais são necessários para a realização de todas as atividades. Portanto, resta claro que guardam relação entre si.

Já o Acórdão nº 1680/2015 – Plenário – diz que *“O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas”*.

Considerando a relação direta e complementar dos serviços e materiais voltados à execução do objeto, deverá haver agrupamento em lote único desses itens. As empresas do setor apresentam estrutura própria para resolução da demanda de instalação dos itens de sistema de combate a incêndio, compreendendo-os como partes de um todo, resguardando a unidade conceitual do projeto.

Compreendendo a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços executados, contratados em regime de empreitada global, ratifica-se o agrupamento em lote único para os itens do objeto.

Consequentemente, para a contratação será utilizado como critério de julgamento o valor global.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Execução de modernização das instalações elétricas do Museu do Índio foi contratada empresa especializada no ramo, cujas documentações estão integralmente contidas no Processo nº 08786.000811/2019-41.

11.2 A presente contratação também está relacionada às obras de adequação do Museu do Índio às normativas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) para obtenção de alvará de funcionamento e reabertura ao público, e cuja documentação encontra-se no Processo nº 08786.000772/2019-81.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 O Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio, aprovado pela Resolução CGE nº 2, de 2017, está voltado majoritariamente para as atividades finalísticas do órgão, portanto a contratação de empresa para a instalação do sistema de combate a incêndio visa prioritariamente a proteção das reservas técnicas, biblioteca, laboratórios e áreas de exposições, que impactam diretamente na meta de conservação de bens culturais.

12.2 A contratação está alinhada ao Plano de Contratações - PAC/PGC de 2022 do Museu do Índio.

13. Resultados Pretendidos

13.1 A finalização da execução e instalação do sistema de combate a incêndio confere ao Museu do Índio os parâmetros atuais de segurança e prevenção contra sinistros exigidos legalmente. Entende-se que o benefício direto da execução do serviço pleiteado nessa contratação é a garantia de segurança de servidores, prestadores de serviço, colaboradores e do público em geral que frequentará o Museu após sua reabertura. No mesmo sentido, também impactará na segurança do Patrimônio Cultural sob responsabilidade da instituição (documentação histórica, peças etnográficas e publicações).

13.2 A contratação em tela complementa as ações de segurança, as quais incluem a contratação de atualização das instalações elétricas, promovendo a segurança das instalações e dos diversos equipamentos do patrimônio inventariado do museu, uma vez que esses utensílios e os variados sistemas de segurança estarão em uma rede estável e segura.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Os ambientes do Museu do Índio encontram-se aptos para a execução dos serviços. A expertise adquirida por parte dos servidores que acompanharam as obras referentes ao processo 08786.000772/2019-81 contribuirá para a célere e correta finalização da execução do projeto.

14.2 A equipe de manutenção predial do Museu do Índio estará voltada para dar apoio aos serviços complementares ao escopo do projeto, que façam parte do objeto da contratação da equipe.

14.3 A contratação deverá instruir nos documentos do processo item que demande da empresa contratada a disponibilização de profissionais capacitados a acompanharem e consertarem quaisquer alterações físicas executadas nos ambientes do MI.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Requisitos de Sustentabilidade e Gerenciamento de Resíduos

- A empresa contratada deverá atender os termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade, devendo adotar as seguintes providências:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Observar a resolução CONAMA nº 20, de 1994, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR - publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - sobre resíduos sólidos.
- Obedecer as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme a **Lei nº 12.305/10**
- **Promover o correto descarte de resíduos de materiais de construção;**

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação do objeto em questão neste documento está justificada em razão da adequação das partes deste estudo às normas legais e regulamentares (tal como demonstrado no teor desta peça), de maneira que o prosseguimento dos trâmites de contratação conforme este Estudo Técnico Preliminar atenderá ao interesse público perti

17. Responsáveis

FABIO DA SILVA TOMAZ

Agente em Indigenismo/Chefe do Serviço de Logística do Museu do Índio

NAZARENO PINTO ESTEVAM BATISTA

Agente em Indigenismo